

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO LEONARDO LACAVA LOPES - CRM-SC 13183

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional nº 112/2022, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 20/08/2025, pela 2^a Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e deu provimento ao recurso, interposto pelo apelante/denunciado, confirmando a culpabilidade e reformada a decisão da Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, que lhe aplicou a pena de “SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (trinta) DIAS”, prevista na alínea “d” **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de **“CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”**, nos termos da alínea “c”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **LEONARDO LACAVA LOPES - CRM-SC 13183**, por infração aos artigos 58 e 69 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 58** O exercício mercantilista da medicina.
- **Art. 69** Exercer simultaneamente a medicina e a farmácia ou obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela prescrição e/ou comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2026

CONSº Andrea Antunes Caldeira de Andrade Ferreira
Presidente